



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 734 159.40 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 433 524.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 226 980.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 180 133.20 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

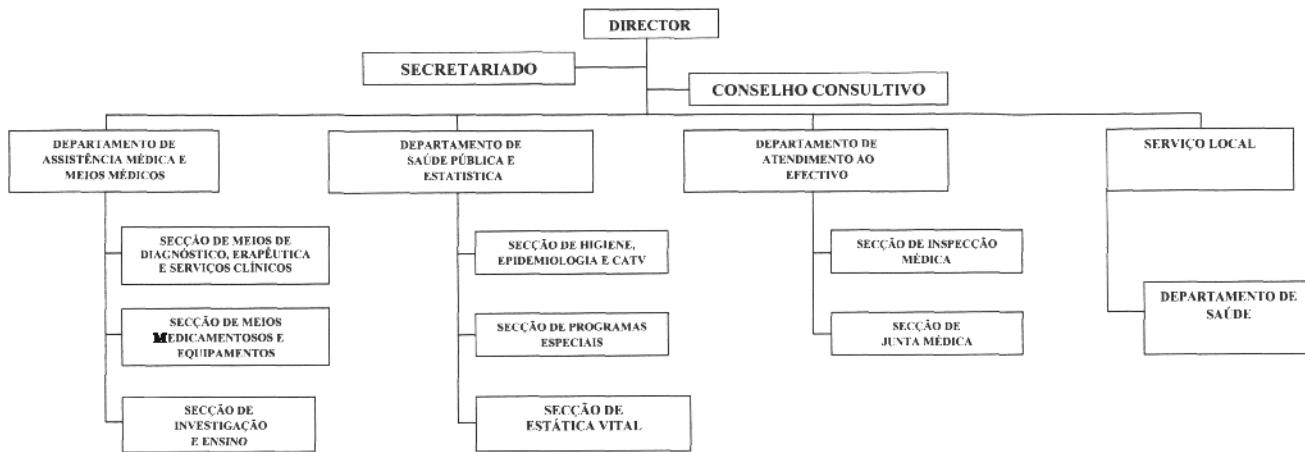
O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 162/19**  
 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
 DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
 (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Inteligência Penitenciária.

**ARTIGO 2.º**  
 (Definição)

A Direcção de Inteligência Penitenciária, abreviadamente designada por (DIP), é o órgão executivo ao qual incumbe garantir a investigação, a prevenção, a neutralização de acções que atentam contra a segurança e a estabilidade nas instituições penitenciárias, recolha, oportuna e permanente, de informações relevantes e informar ao Director Geral do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 3.º**  
 (Atribuições)

A DIP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a direcção, a planificação, a organização e o controlo do trabalho de inteligência e contra inteligência penitenciária nas instituições do órgão e a obtenção de informações sobre reclusos evadidos;
- b) Garantir a investigação, a prevenção e a neutralização de factos que atentam e violam a ordem, a segurança e a estabilidade nas instituições penitenciárias, bem como garantir a protecção das fontes;
- c) Promover a recolha oportuna e permanente de informações relevantes, que concorram para a prevenção e o combate às actividades selectivas e outras conexões contra a ordem, a segurança e a tranquilidade das instituições penitenciárias;
- d) Garantir a articulação e a coordenação com outros órgãos no âmbito do Sistema Nacional de Inteligência;

- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A DIP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
Director.
2. Órgão Consultivo:  
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Inteligência;
  - b) Departamento de Recolha e Tratamento de Informações;
  - c) Secção de Documentação.
5. Serviço Local:  
Departamento de Inteligência Penitenciária Direcção Provincial.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgão de Direcção

#### ARTIGO 5.º (Director)

A DIP é dirigida por um Director a que compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o Órgão;
- c) Representar a DIP;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação e a exoneração, a promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a DIP;
- f) Promover a realização de estudos, projectos de investigação, bem como elaborar propostas sobre inteligência e estratégias penitenciárias;
- g) Submeter a consideração do Director Geral, as propostas de inteligência, necessárias ao funcionamento do SP;
- h) Recolher, oportunamente, informações relevantes em torno dos reclusos evadidos;
- i) Emitir pareceres sobre a sua especialidade;
- j) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe é conferido nos termos da lei, em relação ao efectivo sob seu controlo;
- k) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

### SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 6.º (Conselho consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DIP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.
2. O Conselho Consultivo subdivide-se em normal e alargado.
3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO III Serviços de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do DIP.
2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.
3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Inteligência)

1. O Departamento de Inteligência tem as seguintes atribuições:
  - a) Dissuadir potenciais ameaças internas e externas que tendem a alterar o normal funcionamento do Sistema Penitenciário;
  - b) Conceber, organizar, gerir e fiscalizar toda a actividade relacionada com o registo e controlo da acção de inteligência;
  - c) Proceder a análise e controlo do sistema de trabalho do ciclo de inteligência;
  - d) Proceder a criação do retracto de inteligência, tendo em conta a realização da operação de cada caso, ou encaminhamento para missões de continuidade investigativa de inteligência;
  - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Departamento de Inteligência é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Inteligência;
  - b) Secção de Contra Inteligência.
3. O Departamento de Inteligência é objecto de regulamentação própria.

## ARTIGO 9.º

## (Departamento de Recolha e Tratamento de Informações)

1. O Departamento de Recolha e Tratamento de Informações tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, organizar, gerir e fiscalizar toda a acção relacionada com a recolha e tratamento de informações;
- b) Controlar o acesso as informações, expedientes de Inteligência e Operacionais;
- c) Analisar os documentos provenientes dos distintos Estabelecimentos Penitenciários, Direcções Provinciais ou outros afectos ao Órgão Central sobre matérias relacionadas com a DIP;
- d) Proceder a recolha de elementos de natureza operativa, afectos às actividades específicas da DIP;
- e) Elaborar os relatórios periódicos do órgão e as estatísticas inerentes as actividades específicas das áreas que integram o Serviço Penitenciário;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Recolha e Tratamento de Informações é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recolha e Tratamento de Informações;
- b) Secção de Análise.

3. O Departamento de Recolha e Tratamento de Informações é objecto de regulamentação própria.

## ARTIGO 10.º

## (Secção de Documentação)

1. A Secção de Documentação tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, organizar, gerir e fiscalizar toda a actividade relativa as operações de âmbito provincial e nos estabelecimentos penitenciários, no tocante ao envolvimento das forças e reclusos;
- b) Obter informações de interesse para o Serviço Penitenciário com as linhas de interesses traçado por este;

c) Descobrir as actividades que ponham em risco o funcionamento normal do Sistema Penitenciário;

d) Proceder a análise e controlo dos relatórios de operações, informando os resultados ao Director do Serviço de Inteligência Penitenciária;

e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Documentação é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Documentação é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V  
Serviço Local

## ARTIGO 11.º

## (Departamento de Inteligência Penitenciária)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona o Departamento de Inteligência Penitenciária, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DIP.

CAPÍTULO IV  
Regime de PessoalARTIGO 12.º  
(Disciplina)

1. O pessoal do regime especial de carreira em comissão de serviço na DIP está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º  
(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e organograma da DIP são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

## ANEXO I

## Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

| Grupo de Pessoal   | Carreira | Cargo/Posto  | Lugares      |
|--------------------|----------|--|--------------|
| Direcção           |          | Director Nacional  | 1            |
| Chefia             |          | Chefes do Departamento<br>Chefes de Secção                                 | 2<br>6       |
|                    | Subtotal |  | 9            |
| Posto de Carreira  |          |  |              |
| Grupo de Pessoal   |          | Cargos ou Postos   | Lugares      |
| Oficial Comissário |          | Comissário Prisional   | 1            |
| Oficial Superior   |          | Superintendente Prisional Chefe<br>Intendente Prisional                    | 2<br>6       |
| Oficial Subalterno |          | Inspector Prisional Chefe<br>Inspector Prisional<br>Subinspector Prisional | 6<br>5<br>8  |
| Subchefe           |          | 1.º Subchefe Prisional<br>2.º Subchefe Prisional<br>3.º Subchefe Prisional | 8<br>9<br>11 |
| TOTAL              |          |  | 56           |

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 163/19**  
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

O Gabinete do Director Geral é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director Geral do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições)

O Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário tem as seguintes atribuições:

- a) Recepçionar e registar toda correspondência dirigida ao Director Geral;
- b) Proceder a transcrição e a digitalização dos documentos elaborados no Gabinete do Director Geral;
- c) Exercer todo o apoio administrativo e de controlo das decisões do Gabinete exigindo a sua execução;
- d) Supervisionar a utilização e a manutenção do equipamento afecto ao Gabinete;
- e) Responsabilizar pelo ceremonial e eventos quando as actividades forem orientadas pelo Director Geral;
- f) Acompanhar as actividades sob coordenação do Director Geral;